Tribunal de Contas do Est. MG
Fls. _____
_____
Gab. Cons. Wanderley Ávila

Processo: 896559

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Geraldo de Fátima Oliveira

Processo principal: 872751 – Prestação de Contas do Município de Gouveia – Exercício de 2011.

Ref. Documento protocolizado em 13/08/2013, sob o n° 961194, apresentada pelos procuradores do Sr. Geraldo de Fátima Oliveira, Senhores Guilherme Silveira Diniz Machado e Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira.

À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,

Trata-se de aditamento às razões recursais do Pedido de Reexame em face do Parecer Prévio que rejeitou as contas do Município de Gouveia, exercício de 2011, emitido por este Tribunal na sessão da Primeira Câmara, fl.133/139, realizada em 28/06/2013, uma vez constatada a não aplicação do percentual mínimo de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, em desacordo às disposições do art. 212 da Constituição Federal.

Presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido de reexame, conforme dispõe o art. 350 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o preenchimento dos requisitos (certidão de fl. 11), nos termos do parágrafo único do art. 328 do mesmo Diploma Legal, e em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa preconizado no art. 5º, LV da Constituição da República, determino a juntada da documentação em epígrafe.

Ato contínuo, remetam-se os autos à Diretoria de Controle Externo dos Municípios – 3ª C.F.M, para análise.

Tribunal de Contas do Est. MG
Fls. _____
_____
Gab. Cons. Wanderley Ávila

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 351 do Regimento Interno desta Corte.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, ____/____/ 2013.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator